DECRETO N° 380/2015

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei N° XXXX/2015, de xx de novembro de 2015,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- Art. 1° O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito.
 - Art. 2° Compete ao COMSEA:
- I convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência:
- **III -** propor à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar de Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V definir, em regime de colaboração com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;

- VI mobilizar e apoiar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- **VIII -** zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;
- IX manter articulação permanente com outros conselhos municipais relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - **X** elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 3° -** O COMSEA será composto por quinze membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no art. 04 da Lei n°, de xx de novembro de 2015.
- § 1° A representação governamental do COMSEA será exercida pelos titulares dos seguintes órgãos:
 - I Associação de Produtores;
 - II Associação da Média e Terceira Idade;
 - III Associação da Terceira Idade;
 - IV Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
 - V Associação de Mulheres Rurais;

- VI Associação de Pais e Mestres das Escolas (APM);
- VII Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho-ACEC;
- VIII Sindicato Rural dos Trabalhadores Rurais;
- IX Sindicato Rural de Chopinzinho;
- **X** Pastoral da Criança;
- XI Secretaria de Assistência Social;
- XII Secretaria de Saúde;
- XIII Secretaria de Educação e Cultura;
- XIV Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- XV EMATER;
- § 2° Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.
- **Art. 4°** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, bem como os suplentes da representação governamental, serão designados pelo Prefeito.
- **Parágrafo único -** Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.
- **Art.** 5° O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por nove membros, dos quais seis serão representantes da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e três serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral, para os fins previstos no § 1°.

- § 1° Cabe à comissão elaborar lista com proposta de representação da sociedade civil que comporá o COMSEA, a ser submetida ao Prefeito, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública.
- § 2° A comissão terá prazo de 45 (quarenta e cinco dias), após a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou o término do mandato dos conselheiros, para apresentar proposta de representação da sociedade civil no COMSEA ao Prefeito;
 - Art. 6° O COMSEA tem a seguinte organização:
 - I Plenário;
 - II Secretaria-Geral:
 - III Secretaria-Executiva;
 - IV Comissões Temáticas.

Seção I Da Presidência e da Secretaria-Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.

Parágrafo único - No prazo de 30 (trinta) dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

- **Art. 8° -** Ao Presidente incumbe:
- I zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;
- **II -** representar externamente o COMSEA;
- III convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

- IV manter interlocução permanente com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral;
- VI propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.
 - Art. 9° Compete à Secretaria-Geral assessorar o COMSEA.
 - Art. 10 Ao Secretário-Geral incumbe:
- I submeter à análise da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV promover a integração entre a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e as demais políticas sociais do Governo Municipal;
- V instituir grupos de trabalho interministeriais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
 - VI substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e
Nutricional.

Seção II Da Secretaria-Executiva

Art. 11 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Município.

Art. 12 - Compete à Secretaria-Executiva:

- I assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II estabelecer comunicação permanente com os conselhos estaduais e municipais de segurança alimentar e nutricional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;
- III assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; e
- IV subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.
- Art. 13 Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 14 - Para o desempenho de suas atribuições, a Secretaria-Executiva contará com estrutura específica, nos termos estabelecidos em decreto, que disporá sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança para essa

finalidade.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu

presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, nacionais e

internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja

participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 16 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter

permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de

trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu

âmbito de atuação.

Art. 17. O desempenho de função na Secretaria-Executiva do COMSEA

constitui, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os

efeitos da vida funcional.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando

as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 DE NOVEMBRO DE 2015.

Rogério Masetto Prefeito